PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.023, DE 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 007, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 14 da Lei nº 1632, de 24 de maio de 2002, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O inciso II do Artigo 14 da Lei n° 1632, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**II -** ter fabricação não superior a 15 (anos) anos para veículos de passeio, e não superior a 20 (vinte) anos para veículos utilitários, Vans, Ônibus e micro-ônibus;"*

Art. 2°. Fica acrescido o parágrafo 4°, ao Artigo 14 da Lei nº1632, de 24 de maio de 2002, com a seguinte redação:

*"**§ 4°** Para os veículos utilitários, Vans, ônibus e micro-ônibus com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos fica obrigatório, além das vistorias semestrais realizadas pelo DETRAN, a apresentação anual de comprovante de inspeção veicular, emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO."*

Art. 3°. Fica revogado o art. 15 da Lei 1632, de 24 de maio de 2002.

Art. 4°. Fica revogada a Lei n° 2770, de 12 de agosto de 2020, que postergou, até dezembro de 2022, o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14, da Lei n° 1.632, de 24 de maio de 2002.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 08 de abril de 2021.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL